

**PARECER N.º /2022.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 97/2021.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.**

**AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.**

**RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 97/2021, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “dispõe sobre a criação do programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

Inicialmente, a nobre Vereadora propôs o Projeto de Lei n.º 97/2021, protocolado na Câmara Municipal de Unaí em 28 de setembro de 2021, recebido pelo Presidente e publicado no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara em 13 de outubro de 2021.

Foi protocolado em 23 de novembro de 2021 o Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 97/2021, de autoria da mesma Vereadora, em resposta à diligência realizada.

A matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que emitiram pareceres e votações favoráveis à sua aprovação.

A seguir, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou-se como Relatora a Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Passa-se à fundamentação.

## **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso IV, alíneas “d”, “e” e “f” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõe:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

*a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;2*

*(...)*

*d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*

*e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*

*f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*

A justificativa do Projeto original é nos seguintes termos:

*É público e notório que a preservação da vida e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.*

*Ressalta-se que as creches e escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que as mesmas estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários e professores que tenham noções básicas de primeiros socorros e dos procedimentos corretos a serem adotados, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade, para proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.*

*Ressalta-se ainda que o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas-SP, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.*

*Sendo assim, o Artigo 6.º desta propositura, cria o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer.*

A justificativa do Substitutivo n.º 1 diz o seguinte:

*Ratifico os termos da justificativa do Projeto de origem, bem como informo que em resposta à diligência, Ofício n.º 77/2021, encaminho este Substitutivo e aproveito para informar, também, que o kit é o básico para primeiros socorros. Em anexo, junto quatro orçamentos, com o valor aproximado de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por cada kit. Informo, ainda, que deverá ser oferecido pelo menos um kit por escola. Cabe destacar que no Distrito Sede de Unaí há doze escolas públicas municipais, sendo quatro urbanas e oito rurais.*

*Desta forma, o valor total da despesa a ser criada é de aproximadamente R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), comprovando, assim, que a despesa é considerada de valor irrelevante.*

*Por fim, o Selo Lucas Begalli Zamora de Souza também é de valor irrelevante, considerando que é de valor inferior ao valor dos kits*

Assim, esta Relatora entende que o Projeto seja oportuno e conveniente, tendo em vista que os profissionais da educação e de recreação infantil terão o aprendizado suficiente para realizar os primeiros socorros, contribuindo para restringir várias tragédias evitáveis, com o simples procedimento correto e imediato dos primeiros socorros tratados nesta Proposição. Por essa razão esse Projeto é de grande importância para o nosso Município.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 97/2021, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de março de 2022.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Designada